



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.147/2024.

Dispõe sobre a emissão de carteirinhas de identificação para os portadores de fibromialgia e assegura direitos especiais aos portadores dessa síndrome no município de São Mamede - PB, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **19 de junho de 2024**, **APROVOU POR UNANIMIDADE** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º Fica instituída a emissão de carteirinhas de identificação para os portadores de fibromialgia, no âmbito do município de São Mamede - PB.

Art. 2º. A carteirinha de identificação mencionada no Art. 1º será emitida pela Secretaria de Saúde do município de São Mamede - PB, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Laudo médico recente, emitido por especialista em reumatologia ou outra especialidade competente, confirmando o diagnóstico de fibromialgia;
- II. Documento de identidade com foto (RG ou CNH);
- III. Comprovante de residência no município de São Mamede - PB.

Art. 3º. A carteirinha de identificação terá validade de dois anos, podendo ser renovada mediante a apresentação de novo laudo médico atualizado.

Art. 4º. Os portadores de fibromialgia devidamente identificados com a carteirinha terão assegurados os seguintes direitos especiais:

- I. Atendimento prioritário em estabelecimentos de saúde públicos e privados, incluindo clínicas, hospitais, laboratórios e unidades de pronto atendimento;
- II. Acesso a vagas de estacionamento preferenciais, devidamente sinalizadas, nos estabelecimentos públicos e privados do município;
- III. Atendimento prioritário em repartições públicas e privadas do município, assim como em todo o comércio local.

Art. 5º. A Secretaria de Saúde do município de São Mamede - PB deverá promover campanhas de conscientização sobre a fibromialgia, visando a disseminação de informações sobre a síndrome e a importância dos direitos assegurados aos portadores.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 20 de junho de 2024


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Eva Bezerra Araújo de Lucena
Luiza Sátyro Moraes de Medeiros
Kival Pereira de Medeiros Junior



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO
